



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Resolução nº 018/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Resolução nº 018/2025, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a realização de homenagens póstumas a ex-vereadores e personalidades públicas no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, os atos solenes de homenagem póstuma a figuras que tenham desempenhado papel relevante na vida pública do município, institucionalizando uma prática já presente na tradição administrativa da Casa. Conforme apurado, tais homenagens têm sido realizadas com base no critério do “bom senso”, sem registro de controvérsias administrativas ou judiciais. A matéria, portanto, busca conferir segurança jurídica, uniformidade e transparência a esse tipo de ato simbólico.

Do ponto de vista da competência legislativa, o parecer jurídico confirma que a matéria é de inequívoco interesse local, compatível com o art. 30, I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse da comunidade. A iniciativa respeita ainda o art. 29, XI, da Constituição, que garante às Câmaras Municipais autonomia para dispor sobre sua organização interna. Nessa perspectiva, a regulamentação de homenagens solenes configura tema interno do Poder Legislativo, plenamente compatível com sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registra-se que o projeto não gera despesas ao erário, visto que os atos solenes não envolvem ornamentações, serviços externos, alimentação, transporte ou quaisquer gastos institucionais. A inexistência de impacto financeiro, contudo, não afasta a necessidade de registro e publicidade dos atos, uma vez que toda atividade administrativa deve ser documentada, ainda que sem custo direto, em atenção aos princípios da transparência e da prestação de contas, previstos no art. 30, III, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, as comissões observam que o projeto se encontra bem estruturado e adequado à realidade da Câmara Municipal. Contudo, acompanhando as recomendações da Assessoria Jurídica, as comissões destacam a conveniência de estabelecer critérios mais claros ou exemplificativos para definir o que se entende por “reconhecido destaque público” e “relevante contribuição ao Município”. Embora o uso do “bom senso” permaneça como elemento inerente a atos honoríficos, parâmetros mínimos fortalecem os princípios constitucionais da imparcialidade, moralidade e isonomia (art. 37 da Constituição Federal), prevenindo interpretações subjetivas e eventuais questionamentos futuros.

Tais critérios podem ser regulamentados posteriormente pela Mesa Diretora ou formalizados no próprio texto da resolução, sem prejuízo da discricionariedade natural do ato honorífico. Igualmente prudente é a formalização de procedimento interno de registro, garantindo transparência e rastreabilidade de todas as homenagens concedidas, mesmo que não impliquem movimentação financeira.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário

Brazópolis, 25 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

João Pedro Visotto

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto